CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO 9/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA CUPECÊ AUTO CENTER LTDA ME.

PREÂMBULO

Aos 19 dias do mês de junho de 2017, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 02, Centro, Santo André – SP – CEP: 09040-905, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, e a empresa Cupecê Auto Center Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.028.743/0001-35, com sede na Avenida Cupecê 5871, Jardim Prudência, em Sãu Paulo-SP – CEP 04419-030, doravante denominada "CONTRATADA", representada pelo Sr. Natanael Pereira de Souza, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 18.103.697-6 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP), e do CPF nº 110.951.068-30, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. __ do Processo Administrativo CMSA **L-76/2016**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo Menor Preço Global, aberta sob nº 8/2017, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CMSA 0076/2016L.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I. OBJETO DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se a prestar **serviços de mecânica de automóveis para manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, para a atual frota de veículos oficiais do legislativo andreense**, conforme especificações e condições constantes no termo de referência e anexos.

II. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto desta licitação deverão obedecer às condições definidas no edital, seus anexos, na legislação vigente e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

2.2. A execução dos serviços deverão ser precedidos da correspondente Ordem de Serviço, emitida pelo Encarregado de Controle de Veículos, e, realizados nas dependências da Contratada com seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio;

2.3. A Ordem de Serviço, quando emitida expressando "*Autorização de Serviço de Realização Imediata*", servirá para realização de serviços de rápida execução, com limite de tempo de mão de obra de 2 horas/homem, sendo que para a sua execução fica dispensado o orçamento prévio (Ex.: substituição de luz de freio, limpeza de zinabre da bateria etc.).

2.4. A Ordem de Serviço, quando emitida expressando "Autorização de Orçamento Prévio", exige que o veículo, quando do recebimento pela Contratada, passe por vistoria prévia registrada em termo de responsabilidade, indicando suas condições ao entrar nas dependências da Contratada, informando sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, itens de segurança, quantidade do marcador de combustível etc. Esse termo de responsabilidade com check list, deverá ser assinado pelo condutor autorizado do veículo e pelo representante da Contratada.

2.5. A Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do veículo e da respectiva Ordem de Serviço constando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à fiscalização da CMSA, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito, detalhando os serviços a serem fornecidos, de acordo com as Tabelas de Tempo de Execução de Serviços em Anexo III do fabricante.

2.6. Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além do valor dos serviços, o prazo para entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.

2.7. O prazo para execução dos serviços, contado a partir do orçamento pelo Setor de Controle de Veículos:
2.7.1. Mecânica, incluindo injeção eletrônica: máximo de 03 (três) dias úteis;
2.7.2. Elétrica: máximo de 03 (três) dias úteis.

2.8. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: graxas, estopas, marcadores, combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da Contratada, já inclusos no valor da mão de obra.

2.9. O Fiscal do Serviço, nomeado pela CMSA deverá ter livre acesso na oficina da Contratada para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

2.10. Os serviços apresentados em desacordo com o contrato, por discrepância com a Ordem de Serviço emitida, serão motivadamente recusados pela Contratante, ficando esta desde logo notificada a apresentar justificativa expressa da ocorrência.

2.10.1. Em caso de aceitação das justificativas apresentadas pela Contratada, será concedido novo prazo para a entrega do objeto, observados os prazos constantes do Item 4. e respectivos subitens, do Termo de Referência.

2.10.2. Em caso de não aceitação das justificativas apresentadas, incorrerá a Contratada nas penalidades previstas no art. 3º do ato nº 04/2005, desde o dia da recusa motivada até o dia da entrega do veículo com aceitação do representante fiscal da Contratante, nos termos do subitem 4.2.4 do Termo de Referência.

2.11. Os serviços só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados pelo fiscal da Contratante.

2.12. Após a manutenção, os veículos deverão ser entregues devidamente limpos, interna e externamente.

III. REGIME DE EXECUÇÃO GLOBAL – O objeto do contrato será executado nas condições adiante estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão-de-obra, maquinário, equipamentos, materiais, peças, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, em volume e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Dispor de instalações com área coberta, destinada à execução dos serviços, que deverá ser adequada para a guarda dos veículos com total segurança. Os veículos deverão ficar ao abrigo do sol e chuva, em tempo integral, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

4.2. Oferecer condições para o recebimento e guarda em suas dependências dos veículos danificados ou impossibilitados de locomoção, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, ou retirá-los da sede da Contratante num prazo máximo de 05 (cinco) horas após a comunicação de impossibilidade de locomoção do veículo.

4.3. Possuir sistema de elevação de veículos, compatível e adequado com o serviço a ser executado.

4.4. Efetuar e disponibilizar à Contratante controle eletrônico de dados das manutenções;

4.5. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários para a execução dos serviços.

4.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas as peças ou acessórios utilizados no conserto dos veículos, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados.

4.7. Obedecer à melhor técnica vigente e se enquadrar rigorosamente nos preceitos da ABNT, quando da execução dos serviços.

V. RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como

por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

VI. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA:

6.1. O prazo máximo para elaboração de orçamento é de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2. O prazo para execução dos serviços, contado a partir do orçamento pelo Setor de Controle de Veículos:

6.2.1. Mecânica, incluindo injeção eletrônica: máximo de 03 (três) dias úteis;

6.2.2. Elétrica: máximo de 03 (três) dias úteis;

6.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos previstos no subitem 4.2., a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação e dentro dos prazos estipulados. Somente em casos excepcionais, que apresentarem justificativas pautadas na razoabilidade ou em que o tempo de processamento da mercadoria o exigir, poderá ser prorrogado este prazo, segundo apreciação prévia e exclusiva do Preposto da Contratante.

6.4. A inobservância injustificada dos prazos apresentados ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 3º do ato nº 04/2005, cujas multas serão descontadas no momento do pagamento dos serviços relativos ao atraso.

6.5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de vigência do presente contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

6.6. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – a partir da data da assinatura do contrato.

6.7. PRAZOS MÍNIMOS PARA GARANTIA:

6.7.1. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados.

6.7.2. Deverá ser considerada como início do prazo da garantia, a data da emissão da nota fiscal relativa aos serviços, com o aceite do responsável fiscal da Contratante.

6.7.3. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo, sem quaisquer custos para a Contratante.

6.7.4. Caso os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data entrega dos veículos devolvidos à Contratante.

VII. VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR – O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R$ 28.638,00 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais).

2. DOTAÇÃO – As despesas decorrentes deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob o nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme nota de empenho 318/2017, estimativo, de 14/06/2017.

VIII. VEÍCULOS DA FROTA

8.1. A frota da Casa é composta por 27 (vinte e sete) veículos, sendo 25 (vinte e cinco) marca Ford/Fiesta 1.6 Flex 2014/2014, 01 (um) marca Ford/Fusion 2007/2007 e 01 (um) Peugeot/Boxer 2007/2007.

VEÍCULOS DA MARCA FORD

VEÍCULO	QUANTIDADE	ANO/MODELO
FORD/FIESTA	25	2014/2014
FUSION	01	2007/2007

VEÍCULO DA MARCA PEUGEOT

VEÍCULO	QUANTIDADE	ANO/MODELO
VAN BOXER	01	2007/2007

IX. PREÇOS

9.1. PREÇO DA HORA-TRABALHO PARA SERVIÇOS DE MECÂNICA – a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$ 55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) pela Hora-Trabalho, conforme constante da proposta comercial de custos elaborada pela CONTRATADA.

9.2. PREÇO DA HORA-TRABALHO PARA REVISÕES BÁSICAS– a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$ 55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) pela Hora-Trabalho, conforme constante da proposta comercial de custos elaborada pela CONTRATADA.

9.3. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, maquinário, equipamentos, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias à implantação e execução dos serviços), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com os serviços a serem executados.

X. PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santo André, em até 5 dias úteis da quinzena subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), devidamente discriminada e atestada pelo Encarregado de Controle de Veículos da Contratante.

10.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas por veículo, contendo o cálculo dos serviços prestados e/ou peças utilizadas.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

XI. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

11.2. Os preços dos serviços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses pelo índice IPC-FIPE.

XII. SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS - Serviços extraordinários ou serviços imprevistos somente poderão ser executados depois de autorizados pelo Presidente da Câmara, mediante a elaboração de Termo de Aditamento a este contrato, desde que existentes os recursos orçamentários necessários.

XIII. PREPOSTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATADA designa o Sr. Natanael Pereira de Souza, o qual a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

13.2. A CONTRATANTE designa o Encarregado de Controle de Veículos como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato.

13.3. A CONTRATANTE, pelo Encarregado de Controle de Veículos, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

XIV. PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XV. RESCISÃO – Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

16.3. FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

16.4. DA PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em 19 de junho de 2017, 464º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE **PRESIDENTE** **p/ Contratante**	**NATANAEL PEREIRA DE SOUZA** **p/ Contratada**

Testemunha1:	**Testemunha2:**
Nome: _____	Nome: _____
R.G. nº: _____	R.G. nº: _____
Ass.: _____	Ass.: _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André - MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADA: Cupecê Auto Center Ltda - ME
CONTRATO N°: 9/2017 – Processo: L-76/2016 – Pregão Presencial 8/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a atual frota de veículos do legislativo andreense.
ADVOGADO(S): (*):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santo André (SP), 19 de junho de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Almir Roberto Cicote - Presidente
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Assinatura:_____

CONTRATADA

Nome e cargo: Natanael Pereira de Souza
E-mail institucional: recover.center@hotmail.com
E-mail pessoal: natanaeloab@hotmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo, indicar quando já constituído.